



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1230

Distribuição Eletrônica

30 de Setembro de 2020

Unacon de Angra dos Reis é inaugurada Cerimônia de entrega aconteceu na manhã desta terça-feira

Foi inaugurada hoje, 29 de setembro, a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia Christiane Jordão (Unacon). Ela vai oferecer aos pacientes com câncer do município a possibilidade de tratar a doença na própria cidade, com atendimento humanizado e estrutura de alta qualidade.

Funcionando a partir desta terça-feira no Hospital Municipal da Japuíba (HMJ), a Unacon conta com atendimento em oncologia clínica e cirúrgica, disponibilizando aos usuários do SUS atendimento em quimioterapia e cirurgias oncológicas. Ela foi montada numa área de 242,40 m², abrigando recepção, dois consultórios e sala de aplicação de quimioterápicos com 12 vagas para atendimentos simultâneos em quimioterapia, sendo dez poltronas e dois leitos, além de estrutura de apoio.

A realização dos procedimentos cirúrgicos oncológicos ocorrerá no centro cirúrgico do hospital, com o médico oncologista clínico definindo a conduta de tratamento a ser seguida, assim como as atividades de quimioterapia – quando solicitada, uma equipe de cirurgia oncológica vai efetuar os procedimentos cirúrgicos. Também haverá, conforme a necessidade, a oferta de exames diagnósticos de endoscopia e colonoscopia.

Além de a cerimônia contar com a presença de autoridades municipais, membros do Conselho Municipal de Saúde e profissionais da Unacon e do HMJ, o evento também reuniu familiares da técnica de enfermagem Chris Jordão, angrense que se transformou num símbolo da luta contra o câncer na cidade e que, como homenagem póstuma, dá nome à unidade.

Após as falas dos representantes do governo municipal, dos profissionais da Unacon, do Conselho Municipal de Saúde e dos familiares de Chris Jordão, foi feito o descerramento da placa alusiva à entrega da Unacon à população de Angra, com todos os participantes da cerimônia sendo convidados a

conhecer as instalações da unidade.

FUNCIONAMENTO DA UNACON

Para fazer uso dos serviços oferecidos gratuitamente pela Unacon, o paciente com diagnóstico de câncer deve ir até a Secretaria de Saúde e fazer sua solicitação de tratamento. Essa informação será repassada à Unacon para definir o agendamento com o oncologista. O médico especialista vai então acolher o paciente e decidir como será o seu tratamento.

Os cidadãos que já fazem tratamento fora domicílio poderão optar em continuar onde estão ou serem transferidos para Angra. Aqueles que decidirem mudar serão acolhidos, e o serviço de assistência social da Unacon auxiliará no processo de transferência do prontuário do paciente para definir como se dará a continuidade do tratamento.

De início, os serviços serão custeados pela Prefeitura de Angra. Em um segundo momento, após a habilitação pelo Ministério da Saúde, o serviço passará a ser regional, tornando Angra dos Reis referência em atendimento oncológico.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUBSTITUTO****PORTARIA Nº 007/2020**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.261/2017, publicada em 05 de dezembro de 2017, na Edição nº 837 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina os Artigos 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Designar o servidor MAYKON RENAN CARNEIRO AFONSO DA PAIXÃO, Matrícula 25980 e CPF nº 113.565.687-85, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Processo nº 2020002383, para aquisição de materiais para serem utilizados no serviço de pintura do Centro Cultural Theophilo de Massad.

Designar o servidor ELSON SALES DE ARAÚJO, matrícula nº 3429 e CPF nº 008.316.957-14, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar de 10 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.
MARLENE PONCIANO
Secretária Executiva de Cultura e Patrimônio

ERRATA

Na publicação da Lei nº 3.933, datada de 29 de setembro de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1229, de 29 de setembro de 2020, página 05,

Onde se lê:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Constituição da República, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, além do limite previsto na LOA/2015, até o percentual de 15% (quinze por cento) do Orçamento atualizado, além do limite previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 3917 de 20 de dezembro de 2019.”

Leia-se:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Constituição da República, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, além do limite previsto na LOA/2019, até o percentual de 15% (quinze por cento) do Orçamento atualizado, além do limite previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 3917 de 20 de dezembro de 2019.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

D E C R E T O N o 11.768, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS CADASTRADOS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM OUTRAS ATIVIDADES EVENTUAIS E ESPECÍFICAS, EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO, EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DAS ATIVIDADES ESCOLARES POR CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO:

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV),

- o Decreto nº 11.618, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no município de Angra dos Reis;

- o dever do município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de fálência e desemprego que se avizinha;

- que a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino no município de Angra dos Reis, em razão da emergência em saúde decorrente da pandemia da Covid-19, ensejou a interrupção da prestação do serviço de transporte escolar;

- as dificuldades sociais e econômicas enfrentadas durante a pandemia da Covid-19 pelos profissionais que atuam no setor de transporte escolar,

- a retomada de algumas atividades econômicas e de prestação de serviços no município de Angra dos Reis;

DECRETA:

Art. 1º Em virtude da suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino e na consequente interrupção da prestação do serviço de transporte escolar no município de Angra dos Reis, ficam autorizados os prestadores de serviço de transporte escolar, com o cadastro em vigência junto a Superintendência de Transportes e Trânsito no ano em exercício, a utilizarem o veículo registrado para excepcionalmente exercerem a atividade de fretamento eventual, devendo atender rigorosamente as medidas deste decreto.

§ 1º O fretamento eventual conferida no caput se baseia nos seguintes tipos:

- a) transporte de fiéis para templos religiosos;
- b) transporte de alunos de escolinha de futebol;
- c) transporte de funcionários de empresa qualificada como: hotéis e construtoras;
- d) Transporte para eventos como: esportivos, aniversários e casamento.

§ 2º É expressamente proibido o serviço de fretamento turístico.

Art. 2º O Exercício da atividade de fretamento eventual somente poderá ocorrer mediante contrato de transporte firmado previamente para esta finalidade, visando o atendimento de necessidades adicionais e por período determinado, em virtude de eventos especiais ou contínuos e de acordo com os seguintes critérios:

I - possuir e portar o cartão de autorização em dia;

II - emitir nota fiscal referente à prestação do serviço, quando o autorizatário for Pessoa Jurídica;

III - portar no veículo a relação nominal fornecida pelo contratante das pessoas que serão transportadas.

Art. 3º Para execução da atividade de fretamento eventual, cumpre ao interes-

sado, além do perfeito atendimento à legislação de trânsito, observar todas as normas de segurança vigentes, sobretudo aquelas que versam sobre a prevenção ao contágio e a propagação da COVID-19.

§ 1º Os Autorizatários do Serviço de Transportes de Escolares deverão obrigatoriamente estar usando máscara de proteção facial, colocar a disposição do passageiro álcool em gel 70% e providenciar a higienização dos veículos com produtos sanitizantes ao término de cada viagem.

§ 2º É expressamente proibido o transporte de passageiros sem máscara de proteção facial.

§ 3º É expressamente proibido transportar passageiros acima da capacidade permitida pelo veículo.

Art. 4º A Autorização concedida a título precário pela Superintendência de Transporte e Trânsito para o exercício do serviço de fretamento eventual, terá validade até a data de retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, ou enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública no município de Angra dos Reis, devendo ser suspensas imediatamente quando o Decreto nº 11.618, de 09/04/2020, for revogado.

§ 1º Todos os veículos vinculados ao Serviço de Transporte de Escolares deverão passar por uma nova inspeção veicular que será agendada pela Superintendência de Transportes e Trânsito;

§ 2º Somente os aprovados na inspeção receberão o Cartão de Autorização e o selo de Veículo Inspeccionado.

Art. 5º Em caso de descumprimento das regras estipuladas no presente Decreto, o Superintendente de Transporte e Trânsito revogará a Autorização para o serviço de fretamento eventual e promoverá o recolhimento do cartão de autorização e do selo de inspeção mencionado no artigo 4º deste Decreto, devendo ser assegurada ao titular da Autorização revogada a possibilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A revogação da autorização vai perdurar por 06 (seis) meses.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL E TCLINNIC ENGENHARIA CLÍNICA (JORDAM CIDRAL MAIA).

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva destinada aos aparelhos de anestesia da marca Takaoka - modelo SAT 500, com mão de obra, e sem reposição de peças, para atender a Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas: Fonte 15303000 Ficha 20203155 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2700.339039.15303000, tendo sido emitida nota de empenho 550/2020.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário Hospitalar nos autos do Processo nº 2020011570.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2020.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL E LABORATÓRIO ANO BOM LTDA – EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 004/2018, referente a prestação de serviços de exames de análises clínicas, anatomia patológica, microbiologia clínica, gasometria rápida para UTI, UI, UPG e trauma infantil e citopatologia, para atendimento dos pacientes admitidos e acolhidos na Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – HMJ, na forma e especificações do termo de referência.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 03 (três) meses, tendo início em 13/09/2020 e término em 12/12/2020.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 609.550,41 (seiscentos e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados: Fonte 10010000 Ficha 20203148 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2696.339039.10010000, tendo sido emitida nota de empenho nº 523/2020.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2017025526.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2020.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL E CLÍNICA DE IMAGEM COMPUTADORIZADA LTDA – EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 019/2018, referente a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica por RESSONÂNCIA MAGNÉTICA de acordo com as normas previstas em Portarias Ministeriais, para atendimento dos pacientes que se encontram internados na FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 19/09/2020 e término em 18/09/2021.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 115.226,56 (cento e quinze mil, duzentos e vinte e seis reais, e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de

2020, assim classificados: Fonte 12140000 Ficha 20203154 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2700.339039.12140000, tendo sido emitida nota de empenho nº 524/2020.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2018014188.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2019

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2020008670, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 020/2020, tipo menor preço unitário, cujo objeto é Aquisição emergencial de Testes rápidos para detecção qualitativo dos anticorpos, em favor da empresa abaixo:

Promovendo Comércio e Representações de Material Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.637.221/0001-91, vencedora do item 01 e perfazendo o valor total de R\$ 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais)

O Valor Total do Pregão Presencial 020/2020 foi de R\$ 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais)

Angra dos Reis, 30 de Setembro de 2020
RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELLI
Secretário Municipal de Saúde

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Se você apresenta sintomas de gripe ou resfriado e se sente cansado ou com dificuldade para respirar

↓

Vá até uma das oito tendas de unidades de pré-atendimento Covid-19, localizadas próximas dos:

- SPA Abraão / Ilha Grande - Rua Getúlio Vargas s/nº;
- SPA Centro - Rua Júlio Maria, s/nº, Centro;
- SPA Frade - Avenida Beira Rio, s/nº;
- SPA Jacuecanga - Rua Doce Angra, s/nº;
- SPA Parque Mambucaba - Travessa Ivan Nunes;
- UPA Infantil - Avenida Francisco Alves de Lima;
- HMJ - Rua Japoranga, s/nº;
- Hospital da Praia Brava - Rua 8, s/nº- Praia Brava.

↓

Se houver indicação de internação, você será encaminhado para a Unidade de Referência Covid-19 de Angra dos Reis, que funciona na Santa Casa

Angra